

Data: 29-07-2026 17:05:54 +01:00



Proposta n.º JF 154/2026

Abertura do procedimento n.º A25/2026 - Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude

Considerando que:

1. Das Necessidades

- 1.1. Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra irá proceder à realização do Festival da Juventude.
- 1.2. Considerando que se prevê a participação de um máximo de 6000 pessoas.
- 1.3. Considerando que se pretende dinamizar o recinto com atividades lúdicas e culturais, nomeadamente, a realização de concertos com diversos artistas.
- 1.4. Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é Ajuste Direto Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos;
- 1.5. Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Do Preço Base

O Preço Base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) proposto é inferior a **€ 17.000,00** (dezassete mil euros), ao qual acresce o valor do IVA de 23%, perfazendo um valor total de € 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez euros).

- 2.1. O preço a ser apresentado pela entidade a convidar, deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2.2. Não há lugar a adiantamentos.
- 2.3. A fixação do preço base, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, é fundamentada com base em critérios objetivos, tais como a consulta preliminar efetuada da qual se junta o respetivo orçamento.

3. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento por Ajuste Direto Geral, para a

aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

4. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

- 4.1. O encargo do referido procedimento, no montante global de € 17.000,00 (dezassete mil euros), ao qual acresce o valor do IVA de 23%, perfazendo um valor total de € 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez euros).
- 4.2. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV n.º 92312240-5 – Serviços prestados por artistas.

5. Das entidades a consultar

- 5.1. Ao abrigo do n.º 2, do artigo 112.º do CCP que seja convidado a apresentar proposta **Senhores do Ar II - Produções, Lda (513 277 633)** – Artista: Nuno Ribeiro.
- 5.2. A entidade a convidar não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, não se encontrando impedida de participar no presente procedimento (al. j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP).
- 5.3. A entidade **Senhores do Ar II - Produções, Lda (513 277 633)** deverá remeter a declaração de exclusividade de representatividade do artista.

6. Do limite Triannual previsto no Artigo 113.º do CCP

No âmbito da presente contratação, e segundo informação prestada pelos serviços de contabilidade, relativamente ao limite triannual para o acumulado de valores adjudicados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, constante do n.º 2 do art. 113º do Código dos Contratos Públicos, mais se informa que a entidade melhor identificada no ponto anterior não ultrapassa o limite legal estabelecido, podendo, por conseguinte, ser convidada para o presente procedimento de ajuste direto adotada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos:

- 2023 - € 0,00;
- 2024 - € 0,00;
- 2025 - € 0,00;
- 2026 - € 0,00.

7. Do prazo de vigência

Os serviços deverão ser prestados no dia 10 (dez) de outubro de 2026.

8. Dos compromissos plurianuais

Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.

9. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

O disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 419.º-A do CCP não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

10. Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 15º Lei do Orçamento do Estado para 2026 – Aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

Não aplicável ao abrigo da alínea g) do n.º 6 do artigo 15.º da LOE 2026.

11. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

Não aplicável por presente procedimento não se tratar de uma aquisição de serviços no âmbito de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

12. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

Não aplicável ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º da LOE 2026.

13. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e da alínea e) e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

14. Da designação do gestor do contrato

14.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designada a Técnica Superior Sara Almeida como gestora do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

14.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

15. Da designação do Júri

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).

16. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

17. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à natureza do serviço a adquirir e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.

18. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

19. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

20. Do critério de adjudicação

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.

21. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação;

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

- a) Autorizar a contratação**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, para a aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, através da adoção de procedimento de ajuste direto, com consulta a 1 entidade, nos termos do artigo 112.º e 114.º do referido CCP e cuja tramitação consta do artigo 112.º e seguintes desse diploma legal, com a seguinte fundamentação:
- b) Autorizar que**, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€ 17.000,00** (dezassete mil euros), ao qual acresce o valor do IVA de 23%, perfazendo um valor total de € 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez euros);

- c) **Aprovar**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexos à presente proposta;
- d) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento seja consultado **Senhores do Ar II - Produções, Lda (513 277 633)** - Artista: Nuno Ribeiro, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) **Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;**
- f) **Autorizar que não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- g) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;
- h) **Aprovar que** seja designada a funcionária supramencionada **como gestora do contrato**, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;
- i) **Autorizar que**, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

ANEXOS

- 1- Orçamento;
- 2- Modelo de Declaração de Inexistência de conflito de interesses – Gestor do contrato;
- 3- Convite e Caderno de Encargos

Agualva-Cacém, 28 de julho de 2026

O Vogal



Gonçalo Carvalho

Proposta n.º JF 154/2026

Abertura do procedimento n.º A25/2026 - Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Helena Cardoso	Presidente Helena Cardoso	Presidente Helena Cardoso
Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
Secretária Cristina Mesquita	Secretária Cristina Mesquita	Secretária Cristina Mesquita
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	1.º Vogal Gonçalo Carvalho	1.º Vogal Gonçalo Carvalho
2.º Vogal Ricardo Varandas	2.º Vogal Ricardo Varandas	2.º Vogal Ricardo Varandas
3.ª Vogal Ana Cristina Calado	3.ª Vogal Ana Cristina Calado	3.ª Vogal Ana Cristina Calado
4.º Vogal Miguel Bento	4.º Vogal Miguel Bento	4.º Vogal Miguel Bento
Total	Total	Total

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.07.30 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: João Castanho
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
A 2.ª Vogal: Ricardo Varandas
A 3.ª Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 623

Ano: 2026

Data Registo: 30-07-2026

Data Documento: 30-07-2026

Class. Orgânica: 040000 Desporto, Juventude e Ambiente

Class. Económica: 0202201900 Festival da Juventude

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A25/2026 Aquisição serviços p/ atuação artística a realizar dia 10 out.no âmbito 5ª Edição Fest

1	Orçamento Inicial	25 000,00
2	Reforços/Anulações	60 000,00
3	Orçamento Corrigido	85 000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	23 985,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	61 015,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	20 910,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	40 105,00

RESPONSÁVEL

Rosina Barbosa

AJUSTE DIRETO

*Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no
dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da
Juventude*

Caderno de Encargos

Nº de procedimento: A25/2026

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro de 2026, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo e obrigações acessórias

1. Os serviços deverão ser prestados no dia 10 (dez) de outubro de 2026.
2. A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, devendo ser executada no dia 10 (dez) de outubro de 2026, após a notificação da adjudicação, apresentação dos documentos de habilitação e outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação de prestar os serviços identificados nos termos da Parte II e na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços tem de apresentar a declaração assinada e carimbada que comprove que é a entidade que representa o artista.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços objeto do contrato.
2. No decurso da prestação de serviços, a entidade adjudicante pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

Artigo 6.º

Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 419.º-A do CCP não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

Artigo 7.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica obrigado a cumprir as exigências e obrigações legais decorrentes nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação pertinente.

Artigo 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Preço Base

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o **preço base** é de **€ 17.000,00** (dezassete mil euros), ao qual acresce o valor do IVA de 23%, perfazendo um valor total de € 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez euros);
2. Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.
5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.

Artigo 11.º

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva (prestação de serviços mensal);
 - b) Identificar o procedimento e/ou contrato;
 - c) Identificar o número de compromisso;
 - d) Período de faturação;
 - e) Informações sobre o Fornecedor;
 - f) Informações sobre a Entidade Adjudicante;
 - g) Instruções de pagamento;
 - h) Identificação do serviço prestado fornecido, respetivas quantidades e local;
 - i) Preço unitário e global;
 - j) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A União das Freguesias poderá receber as faturas dos seus fornecedores através do correio eletrónico geral@jf-agualvamirasintra.pt.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 alínea a) do artigo 88º do CCP.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 18.º

Especificações técnicas

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Empresa Prestadora as seguintes obrigações principais:

1. Objeto do contrato:

Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude, tendo em conta as seguintes especificações:

- Contratação do artista Nuno Ribeiro no dia 10 de outubro de 2026 ao vivo.

A cargo da entidade adjudicatária:

- Licenças;
- Seguros;
- Segurança;
- Rider técnico de som e luz e Rider hospitaleiro.

2. Obrigações das partes:

- **Do adjudicatário:** cumprir as especificações técnicas, prazos, confidencialidade e outros requisitos legais. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- **Do adjudicante:** fornecer a informação necessária, garantir o acesso a recursos e efetuar os pagamentos conforme acordado.

3. Prazo:

Os serviços deverão ser prestados a 10 (dez) de outubro de 2026.

4. Preço:

- O preço deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas.
- Não há lugar a revisão ou atualização de preços.
- Não há lugar a adiantamentos.



PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Artigo 21.º

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 22.º

Gestor do contrato

Por deliberação datada de 30.07.2026, do Órgão Executivo, foi designada a Técnica Superior [REDACTED] para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Artigo 23.º

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como, no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).
2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.



Senhores do Ar II - Produções, Lda

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	-	31.07.2026

ASSUNTO: Convite para o procedimento por Ajuste Direto A25/2026 – Aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude

Exma. Senhora,

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, com o número de telefone 219 188 540, representada pela Senhora Presidente Helena Cardoso, com endereço de correio eletrónico contratacao@jf-agualvamirasintra.pt, convida a V. Exa(s). a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para a celebração do contrato para a **aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude**, de acordo com o definido no Caderno de Encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado abreviadamente por "CCP").

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo – Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, por deliberação datada de 30.07.2026 no uso da competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º, ambos do CCP, na sua redação atual.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a prestar encontram-se descritos no Caderno de Encargos, sendo que o presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços para a atuação artística a realizar no dia 10 de outubro, no âmbito da 5.ª Edição do Festival da Juventude**;

3. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1. As peças do procedimento são disponibilizadas livre, completa e gratuitamente, através de envio pelo endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.

- 3.2.** A entidade adjudicante, através do endereço eletrónico mencionado no n.º 1, garante o acesso dos convidados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
- 3.3.** As entidades convidadas podem solicitar informações complementares relativas às peças do procedimento, através do endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamisintrapt.**
- 3.4.** Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, nos serviços da entidade adjudicante, indicados no artigo 2.º do presente procedimento, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos **Serviços** da entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, para o endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamisintrapt.**
- 4.2.** Os esclarecimentos e demais comunicações, a que se refere o número anterior, são prestados por escrito através do e-mail **contratacao@jf-agualvamisintrapt.**

5. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

Os documentos que devem constituir a proposta são:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada conforme modelo constante do Anexo I previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, elaborada e em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar.**
- b) **Proposta de preço:** Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta com a indicação do **Preço**, nos termos solicitados nas Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta acompanhada dos documentos referidos nos pontos anteriores deverá ser remetida por via eletrónica para o e-mail **contratacao@jf-agualvamisintrapt** até às **23h59m do 5.º dia a contar do envio do presente convite.**

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente por via eletrónica para os contactos e prazo referido no ponto 6 do presente convite.

- 7.2.** Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3.** Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4.** Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6.** A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

8. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 5 do presente convite.
 - b) Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - c) Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
 - d) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7. do presente convite.
 - e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
- 8.2.** É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos Artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

10. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

11. ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 77.º do CCP, notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação serão solicitados os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, que deverão ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**:

- i) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP, o qual constitui o **Anexo II do presente convite**, do qual faz parte integrante.
- ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - **Certidão da Segurança Social** que ateste situação regularizada relativamente a contribuições.
 - **Certidão das Finanças** que ateste situação regularizada relativamente a impostos.
 - **Certificado de Registo Criminal** emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e i) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

12.2. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP, informa-se que o prazo para **apresentação dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação**, tendo duração idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

12.3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

14. OMISSÕES

Em tudo o que for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

15. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

15.1. O presente convite e caderno de encargos;



15.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º